

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 0731/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal  
de São Manoel  
ASSUNTO - Convênio  
RELATOR - Cons° João Baptista Salles da Silva  
PARECER CEE N° 698/78 - C.P. - Aprovado em 15/06/78

I - R E L A T Ó R I O

1-HISTÓRICO

1.1- A Prefeitura Municipal de São Manoel solicitou, em 09 / 05 / 77 ao Exmo. Sr. Secretário da Educação a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado de Educação e aquela Prefeitura, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica a escolares.

1.2- O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio anteriormente aprovada pelo Senhor Secretário da Educação sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas em Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Senhor Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

1.3- A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Senhor Secretário da Educação, juntamente com a Minuta definitiva de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e Casa Civil do Senhor Governador do Estado.

1.4- O Exmo. Sr. Secretário da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO

2.1- O presente Convênio visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

2.2- As Cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compete à Prefeitura Municipal:

1. contratar e designar um Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico.
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar.
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do DAE, de acordo com os critérios adotados por este;
4. responsabilizar-se pela manutenção, conservação e limpeza do equipamento e dos locais de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - As escolas estaduais de 1° grau, abrangidas pelo presente Convênio são as constantes do anexo I (fls, 24) do Processo DAE n° 01.043/77.

CLÁUSULA TERCEIRA.- A Secretaria da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete ceder o local para a instalação do Consultório, orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, ceder o equipamento e material de consumo,

CLÁUSULA QUARTA - O Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.978, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado até o limite de 05 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação de nenhum dos convenientes, até 30 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - O Convênio poderá ser imediatamente denunciado por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, mediante comunicação por escrito a outra parte.

CLÁUSULA SEXTA - Condiciona-se a renovação do Convênio à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do DAE.

CLÁUSULAS SÉTIMA E OITAVA - Todos os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correção, exclusivamente, por conta da Prefeitura Municipal proponente, e os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULAS NONA E DÉCIMA - Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus, além dos previstos neste Convênio, e, os casos omissos e dúvidas que surgirem na sua execução serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, elegendo-se o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

## II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de São Manoel objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário, exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 24 de Maio de 1.978

a) Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva

- R E L A T O R -

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto

Haidar. Sala das Comissões, em 24 de maio de 1.978

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia-Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de Junho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente